



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM**

**Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianópolis-SP**

**EDIÇÃO Nº 188**

**14 de Outubro de 2022**

**PG. 1/2**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000*

**CNPJ: 67.662.544/0001-90**

**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LEI MUNICIPAL Nº677/2022  
DE 13/10/2022  
AUTOGRÁFO Nº767/2022  
PROJETO DE LEI Nº711/2022  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE  
ESPECIFICA. ”**

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), para atendimento da despesa no município, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada:

02.	Prefeitura
02.04.	Seção de Administração e Planejamento
02.04.04.	Administração
02.04.04.122.	Administração Geral
02.04.04.122.0003.	Manutenção e Gerenc. da Administração Geral
02.04.04.122.0003.2.005000.	Manutenção da Administração e Planejamento
(2664) 3.3.90.40.00.0000.	Serviços da Tecnologia da Informação...R\$ 220.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 220.000,00**

**ARTIGO 2º** - Para cobrir a despesa com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no período de janeiro a agosto de 2022, e também a tendência de excesso de arrecadação ate o final do exercício, conforme o que dispõe o Art. 4º da Lei n.º 494/2012 de 30 de novembro de 2.012, e, artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código uY0cnr neste link. Certificado por : Raphael Fernando Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000  
CNPJ: 67.662.544/0001-90  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº678/2022  
DE 13/10/2022  
AUTOGRÁFO Nº768/2022  
PROJETO DE LEI Nº712/2022  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE  
ESPECIFICA. ”

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara  
Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito  
Adicional Suplementar no valor de **R\$ 13.245,30** (treze mil, duzentos e quarenta e cinco  
reais e trinta centavos), para atendimento da despesa no município, na seguinte  
classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Prefeitura
02.08.	Fundo Municipal de Saúde
02.08.10.	Saúde
02.08.10.301.	Atenção Básica
02.08.10.301.0031.	Atenção Básica
02.08.10.301.0031.2.051000.	Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
(0431) 3.3.50.43.00.0000.	Subvenções Sociais.....R\$ 13.245,30

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 13.245,30**

**ARTIGO 2º** - Para cobrir a despesa com a abertura de **CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação  
verificado no período de janeiro a agosto de 2022, e também a tendência de excesso de  
arrecadação ate o final do exercício, conforme o que dispõe o Art. 4º da Lei n.º 494/2012  
de 30 de novembro de 2.012, e, artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
Prefeito Municipal